

Exame Escrito de Coincidência (Época de Recurso)
Direito Comercial I – Turma B
Regência do Professor Doutor LUÍS MENEZES LEITÃO
24-02-2023

António é um empreendedor português que se dedica ao transporte de produtos vegetais, no território nacional. De momento, a sua organização conta com 200 trabalhadores e uma rede de 100 aviões, que asseguram o transporte diário de vários legumes, entre as quais 100.000 mil couves, produzidas pela Couves e Cenouras, Lda., para todos os supermercados do país.

Contente com o seu sucesso, e com o objetivo de diversificar os seus investimentos, António propõe adquirir a Benedita a sua loja de produtos biológicos “Ecoprodi”, que funciona em prédio arrendado a Carlos. Benedita recusa-se a vender a loja. Mas aceita que António a explore durante 3 anos, receba os lucros que aufera, mas que lhe pague 5.000 EUR por mês para o efeito. António aceita e no dia seguinte instala-se na loja. Carlos, 2 meses depois, passa pela loja e fica surpreendido com a presença de António na mesma.

Diana, que recorrentemente vai à loja e gosta muito dos seus produtos, convencionou com o fornecedor da “Ecoprodi”, a BiológicosMania, S.A., dar a conhecer as fantásticas qualidades dos mesmos na região do Ribatejo.

Entretanto, a Couves e Cenouras, Lda. é declarada insolvente no âmbito de um processo judicial. António, que também é sócio desta sociedade, fica muito preocupado com a situação, considerando que o seu advogado lhe comunicou que por ter um crédito por suprimento, dificilmente seria pago na totalidade.

1. António é comerciante? (4 v.)

Analisar, à luz do art. 13.º, § 1.º, do CCom, se A era ou não um comerciante. Exigir-se-ia que (i) A tivesse capacidade comercial atendendo ao artigo 7.º do CCom, (ii) praticasse atos de comércio e (iii) exercesse profissionalmente esta atividade. Desenvolvimento e aplicação ao caso de todos estes requisitos. Nomeadamente, ponderar se A pratica atos de comércio em sentido objetivo.

Para o efeito, seria de testar a qualificação da organização de A como uma empresa, à luz de uma interpretação atualista do artigo 230.º, n.º 7 do CCom que não se refere ao transporte aéreo, em articulação com o disposto no artigo 366.º do CCom. Da interpretação conjunta dos preceitos, resultará que o transporte para ser mercantil deverá ser empresarial, como parece ser o caso. Nesta linha, A. praticava atos de comércio em sentido objetivo e poderia ser classificado de comerciante, se se considerar que os outros requisitos se encontravam preenchidos.

Seria valorizada a observação de que a qualidade de sócio da Couves e Cenouras, Lda. não faria de António comerciante, segundo o entendimento dominante.

2. Considerando o acima exposto, como aconselharia Carlos? (4 v.)

Qualificar o contrato celebrado entre António e Benedita como um contrato de locação de estabelecimento comercial, regulado no artigo 1109.º do CC.

Exame Escrito de Coincidência (Época de Recurso)
Direito Comercial I – Turma B
Regência do Professor Doutor LUÍS MENEZES LEITÃO
24-02-2023

Carlos deveria ter sido informado, mas não seria necessária a sua autorização nos termos do artigo 1109.º, n.º 2 do CC. Benedita faltou à comunicação no prazo de 1 mês estabelecido na lei, pelo que a cedência é ineficaz perante Carlos, senhorio. Seria se equacionar se a falta de comunicação, neste caso, pela sua gravidade ou consequências, torna inexigível a Carlos a manutenção do contrato de arrendamento e se Carlos pode resolver o contrato de arrendamento nos termos do artigo 1083.º, n.º 2, alínea e) do CC.

Acresce que as partes não parecem ter observado a forma escrita, pelo que o contrato é nulo, ser se entender que é aplicável o disposto na primeira parte do artigo 1112.º, n.º 3 do CC.

3. Passados 4 anos, Diana decide cessar o contrato celebrado com a BiológicosMania, S.A., com planos de abrir o seu próprio negócio de produtos biológicos. Planeia utilizar a lista dos clientes que angariou da BiológicosMania, S.A.. *Quid Juris?* (5 v.)

Qualificar o contrato celebrado entre D e C como contrato de agência, considerando os elementos mínimos de tipologia previstos no artigo 1.º da LCA.

Considerando os dados do caso e o disposto no artigo 27.º, n.º 1 do LCA, tratar-se-ia de um contrato celebrado por tempo indeterminado. Por se estar perante uma declaração na qual uma das partes decide por termo à relação jurídica, seria de reconduzir a sua cessação à figura denúncia do contrato, que se restringe aos contratos celebrados por tempo indeterminado, vide artigo 28.º, n.º 1 LCA.

A intenção de Diana terá de ser ponderada à luz da obrigação de segredo imposta ao agente, nomeadamente, à luz do artigo 8.º LCA. Seria de ponderar se a lista de clientes do principal está compreendida neste dever de reserva do agente. Poder-se-ia entender que a utilização em benefício próprio, dentro do mesmo ramo de negócio da informação constante da lista de clientes (ainda que angariados por si), viola a obrigação de segredo.

4. Os administradores da Couves e Cenouras, Lda., apesar da sociedade ter sido declarada insolvente, pretendem continuar em funções e continuar a ser remunerados. Podem fazê-lo? (4 v.)

Definir massa insolvente à luz do artigo 46.º do CIRE.

Referir que um dos principais efeitos sobre o devedor da declaração de insolvência é a privação imediata dos poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente, à luz do artigo 81.º, n.º 1 CIRE. Estes poderes passam a competir ao administrador de insolvência. Explicar a ratio legis do regime.

Exame Escrito de Coincidência (Época de Recurso)
Direito Comercial I – Turma B
Regência do Professor Doutor LUÍS MENEZES LEITÃO
24-02-2023

Referir também que ainda que o devedor seja privado destes poderes, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 CIRE os “órgãos sociais do devedor mantêm-se em funcionamento após a declaração de insolvência”, desde que não sejam remunerados para o efeito.

Seria valorizada a referência ao regime estabelecido no artigo 223.º CIRE e seguintes que possibilita a administração da massa insolvente pelo devedor em determinados casos e mediante a observância dos pressupostos contemplados no artigo 224.º CIRE. Nesse caso, os administradores poderiam ser remunerados nos termos do artigo 227.º, n.º 1 CIRE. Referir que o regime se circunscreve aos casos em que na massa insolvente esteja compreendida uma empresa, ao abrigo do 223.º CIRE.

Seria também valorizada a referência ao regime estabelecido no artigo 39.º, n.º 7, alínea a) do CIRE em casos de insuficiência da massa insolvente.

5. A preocupação de António é fundada à luz do regime que regula o processo de insolvência? (3 v.)

Enquadramento do problema no seio do Direito da Insolvência, com a enunciação dos traços distintivos e finalidades do processo.

Distinguir as dívidas da massa insolvente das dívidas da insolvência. Identificar as diferentes classes de créditos sobre a insolvência e os seus traços distintivos partindo do disposto no artigo 47.º CIRE. Referir, genericamente, como se processa o pagamento aos credores no âmbito do processo de insolvência, à luz do 172.º CIRE. Identificar as diferenças de tratamento no pagamento dos credores garantidos, privilegiados, comuns e subordinados à luz do CIRE.

Seria de identificar o crédito de António como subordinado, à luz do artigo 48.º, alínea g) CIRE. Como credor subordinado, nos termos do artigo 177.º CIRE o pagamento do seu crédito só teria lugar “depois de integralmente pagos os créditos comuns”, sendo a última classe de créditos a ser paga. Nestes termos, em princípio, a preocupação de António seria fundada.